



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10880/019440/93-62
Recurso nº. : 12.840 - EX OFFICIO
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP.
Interessada : EDITORA LTN LTDA.
Sessão de : 20 de março de 1998
Acórdão nº. : 101-91.935

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
CONTRIBUIÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1989 - Por
inobservância do prazo de noventa dias previsto na
Constituição Federal, é indevida a cobrança da Contribuição
Social sobre o Lucro relativa ao período-base de 1988.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO
PAULO-SP .

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, RAUL PIMENTEL, CELSO
ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Processo nº. : 10880.019440/93-62
Acórdão nº. : 101-91.935

Recurso nº. : 12.840
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP.

2

RELATÓRIO

O Sr. Delegado de Julgamento da Receita Federal em São Paulo - SP.,
recorre para este Colegiado, de decisão proferida às fls. 173/175, na qual cancelou
exigência fiscal relativa à Contribuição Social sobre o Lucro, pertinente ao período-base
encerrado em 31/12/88, tendo em vista Resolução do Senado Federal.

O crédito tributário foi constituído através do Auto de Infração de fls.
31/34, sendo decorrência de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa
Jurídica.

Por outro lado, o crédito tributário exonerado no presente processo,
juntamente com o processo do IRPJ e seus reflexos, ultrapassa o limite de 150.000 UFIR.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, Relator

O recurso de ofício preenche às condições de admissibilidade, eis que o crédito tributário exonerado, juntamente com os valores exonerados no processo do IRPJ e os demais procedimentos decorrentes, supera o limite de 150.000 UFIR.

É reiterada a jurisprudência deste Colegiado, seguindo decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que é indevida a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro, por inobservância do prazo de noventa dias estatuído na Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, nenhum reparo a ser feito na decisão prolatada pelo Sr. Delegado de Julgamento.

NEGO provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1998


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO